



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2.023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 036/2.023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023 QUE *“Dispõe sobre autorização para firmar termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, autorizando a realizar as festividades que menciona com a utilização dos recursos que menciona, e dá outras providências”*, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Rita do Pardo /MS, para o exercício financeiro de 2.024, autorizado a realizar termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público, conforme segue:

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48
Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congênere estabelecido em lei, para prestar atendimentos educacionais a educandos portadores de deficiências mentais e outras deficiências associadas, conforme detalhado no plano de trabalho, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48
Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congênere estabelecido em lei, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Rodeio e/ou Expopardo, conforme detalhado no plano de trabalho, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

- Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87
Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congênere estabelecido em lei ou instrumento normativo, conforme detalhado no plano de trabalho ou equivalente, até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

- Conselho De Pastores Evangélicos De Santa Rita Do Pardo, inscrito no CNPJ nº 07.757.054/00014-5
Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congênere estabelecido em lei ou instrumento normativo, conforme detalhado no plano de trabalho ou equivalente, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo – MS, autorizado a realizar as seguintes festividades, com a utilização dos recursos orçamentários adiante especificados:

- Junipardo, festividade local, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

- Domingão Sertanejo, festividade local, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

- 07 de Setembro, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Dia da Crianças, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

- Réveillon, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para a formalização do Acordo, observadas as disposições da lei nº 13.019/2014, em especial, o Inciso VIII-A do art. 2º c/c o Inciso II do art. 31.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar projeto ou plano de trabalho fazendo constar os objetivos, prazos, condições entre outras informações necessárias à execução, conforme requisitado pelo Município.

Art. 3º Todas as obrigações e deveres das partes deverão estar definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou de Parceria a ser firmado, vinculando as partes na forma da presente Lei.

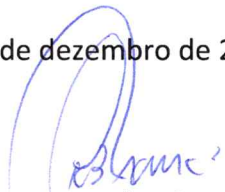
Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, estando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente para a criação de rubrica específica destinada ao custeio das atividades da presente lei.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de dezembro de 2023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário